



LEI n.º 2.218/1998

Autoriza o Poder Executivo a premiar os contribuintes em campanha de arrecadação do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 31, inciso IV, e o § 3º do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Paracatu a premiar os contribuintes na Campanha de Arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único. A forma da premiação de que trata o caput deste artigo deverá ser por sorteio e os critérios terão como base o fomento da arrecadação de IPTU, incentivando o contribuinte a quitar a obrigação em dia.

Art. 2º É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1998, em favor da unidade 02.05 Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, observada a seguinte funcional programática:

I – 02.05.03.08.0302.177 – 3132 Campanha de Arrecadação do IPTU

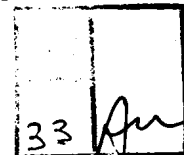
Art. 3º Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados, no mesmo valor, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I – 02.10.08.47.2372.114 – 3254 Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em até dez dias, a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



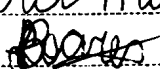
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

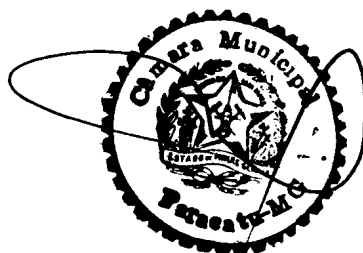
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 05 de Outubro de 1998


VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário

PUBLICAÇÃO	
(ART. 99, § 1º DA LOMF)	
Período	05.10.98 a 15.10.98
Através de	quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	



	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em	23.10.98
Servidor	